

## **PORTARIA SUDEPE N° 19, 29 DE OUTUBRO DE 1976.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo n° S/4805/76, Resolve:

Art. 1° Nos limites desta Portaria e observada a legislação pertinente, a iniciativa brasileira de pesca comercial de tunídeos poderá obter reforço externo mediante:

- I) arrendamento de embarcações estrangeiras convenientemente equipadas e tripuladas;
- II) formação de empreendimentos conjuntos resultantes do ingresso de capital estrangeiro.

Parágrafo Único - A faculdade contida neste artigo abrange, tão somente, os casos em que se evidencie a fácil absorção de tecnologia pela contraparte brasileira.

Art. 2° Poderão contratar arrendamento de embarcações atuneiras, com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras de comprovada experiência na pesca de atum, as empresas que, satisfazendo aos requisitos estabelecidos no Decreto n° 68.459, de 17 de abril de 1971, demonstrem:

- I) capacidade administrativa e financeira que garanta o bom desempenho do empreendimento;
- II) experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade pesqueira.

§ 1° O pagamento da renda nunca poderá exceder o valor líquido das capturas realizadas.

§ 2° O custeio do pessoal estrangeiro da tripulação correrá sempre a conta do locador.

§ 3° É assegurado ao locador o direito de preferência nas aquisições do pescado que exceder ao consumo nacional, ao preço internacional vigente na data da operação.

§ 4° Na hipótese do parágrafo precedente o valor da mercadoria adquirida é abatido do débito da renda.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, os empreendimentos conjuntos se constituem na forma seguinte:

I) participação acionária de pessoa física ou jurídica estrangeira em empresa de pesca nacional já organizada;

II) participação de pessoa física ou jurídica estrangeira em sociedade nova, constituída exclusivamente para a exploração atuneira.

§ 1º Na hipótese do item I, deste artigo, é livre a utilização do capital estrangeiro na área da pesca.

§ 2º No caso do item H, deste artigo, a participação brasileira será majoritária, e a empresa poderá arrendar embarcações de propriedade do sócio estrangeiro.

Art. 4º É aprovado o "Roteiro para Elaboração de Projetos de Empreendimentos Conjuntos para a Pesca de Atum" que acompanha a esta.

Art. 5º A SUDEPE limitará o número de embarcações atuneiras, em função do esforço máximo suportável pelos estoques.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIAS LUIZ GUIMARÃES**  
**Superintendente**

### **Roteiro para a Elaboração de Projetos de Empreendimentos Conjuntos para a Pesca de Atum**

#### **I) Apresentação**

O principal líder do empreendimento (Presidente, Diretor-Presidente, etc.) dá a tônica da política empresarial do grupo, fixando-lhe os grandes objetivos no presente e projetando-os para o futuro. É a colocação micro-econômica da empresa, no contexto da economia nacional. A apresentação, em suma, reflete o pensamento econômico e empresarial dos sócios nacionais e estrangeiros, como participantes solidários na implantação de empreendimento pesqueiro que visa ao desenvolvimento da pesca de atum no Brasil.

#### **II) Carta-Consulta**

A carta-consulta é o documento que antecede a elaboração do projeto. Será iniciada, imediatamente após serem definidos os rumos entre os sócios nacionais e estrangeiros que, para isso, deverão ouvir preliminarmente a SUDEPE sobre quaisquer aspectos específicos.

Além da cópia da própria carta-consulta deverão ser anexadas cópias de toda a correspondência e documentos pertinentes aos aspectos fundamentais do projeto quer tenha sido destinada a SUDEPE ou trocada entre os sócios nacionais e estrangeiros.

O perfil do futuro projeto deverá ser fornecido na carta-consulta, a fim de que a SUDEPE possa, desde logo, examinar aspectos específicos e definir-lhes diretrizes, de sorte a evitar futuros problemas ao grupo binacional.

No caso de arrendamento será suficiente a apresentação de carta-consulta contendo o perfil dos desempenhos atual e futuro da arrendatária, além das informações básicas sobre os barcos e os termos do futuro contrato. Respondida favoravelmente a carta-consulta obriga-se a arrendatária a submeter o texto definitivo do contrato à aprovação da SUDEPE. Assinado o contrato, a arrendatária encaminhará cópia a SUDEPE.

### III) Consultoria

É indispensável que se identifique a empresa consultora responsável pela elaboração do projeto, indicando-lhe os principais trabalhos já realizados.

Na hipótese de o projeto ser elaborado pela própria empresa pesqueira, isto será mencionado.

Em ambos os casos, indicar-se-á a equipe técnica responsável, discriminando nomes, qualificações e registros profissionais, CPF, INPS e ISS (este último facultativo quando se tratar de assalariado de empresa pesqueira). Fornecer *curriculum vitae*, dos técnicos e anexar o contrato firmado entre a consultora e a empresa.

### IV) Objetivos do Projeto

Os objetivos são definidos em linguagem técnica, concisa e precisa, proporcionando exata compreensão daquilo a que os sócios se propõem. Na apresentação (item I) os grandes objetivos são colocados sob o prisma da política empresarial, não se confundindo com estes últimos (item IV).

V) Dados Relativos à Empresa ou às Empresas Nacionais que se Associarão ao Capital Estrangeiro Esta parte do projeto será elaborada com base no Roteiro que a SUDEPE utiliza para acesso aos recursos do Fiset/Pesca (Capítulo I a V - Diagnóstico da situação da empresa), e somente será apresentada numa das seguintes hipóteses:

a) se a parte estrangeira estiver se associando a empresa existente;

b) se a empresa nacional que estiver se associando com capital estrangeiro para constituição de nova empresa, para pesca de atum, não tiver obtido da SUDEPE aprovação de projeto com incentivos do Fiset/Pesca.

Nos casos previstos nas letras a e b, seguir o Roteiro da SUDEPE (Fiset/Pesca) dos Capítulos I a V e depois, continuar a partir do Capítulo VI do presente Roteiro.

Na hipótese de possuir projeto aprovado para o Fiset/Pesca, bastará atualizar os dados básicos porventura defasados, mediante simples correspondência.

## VI) Projeto de Empreendimento Conjunto

### VI.1) Aspectos Jurídicos e Administrativos:

#### 1) Caracterização da nova Empresa:

- Razão social;
- Endereço dos vários estabelecimentos;
- Inscrições (RGP, CGC, Estadual);
- Estatuto social.

#### 2) Capital Social e Sócios:

##### 2.1) Dados Gerais:

- Composição, evolução e forma de integralização, discriminando-se as parcelas nacional e estrangeira realizadas em bens e dinheiro;
- Laudos de avaliação emitidos por entidades reconhecidas nacional e internacionalmente, relativos aos bens para integralização de capital;
- Aporte de capital nacional em dinheiro e respectivo cronograma;
- Ingresso de capital estrangeiro em divisas, com o respectivo cronograma;
- Controle acionário da empresa e dados das pessoas físicas, que, direta ou indiretamente, deterão esse controle.

##### 2.2) Dados relativos aos sócios estrangeiros:

- Pessoa física: nome, nacionalidade, identidade, formação profissional *curriculum vitae* no qual se destaque a experiência nas pescas, referências de fontes governamentais, empresariais e bancárias do País de origem, ou indicação de fontes a serem consultadas pela SUDEPE; bens e recursos financeiros de que dispõe, discriminado-se as parcelas que serão aplicadas no projeto;
- Pessoa jurídica: caracterização da empresa e capital integralizado: acionistas majoritários, fornecendo-se sobre estes os dados referentes às pessoas físicas, acima mencionadas; demonstração inequívoca da capacidade de aportar recursos ao projeto (ingresso de capital estrangeiro).

#### 3) Outros Dados Relativos aos Sócios Estrangeiros:

3.1) Tecnologia: descrever a tecnologia empregada na captura do atum e a experiência acumulada, discriminando-se as áreas de captura em que operou ou ainda opere;

3.2) Barcos: descrevê-los indicando as principais características, anos de fabricação, certificados, registros e outros dados pertinentes;

3.3) Equipamentos: descrevê-los;

3.4) Tripulações: quantificar e qualificar as tripulações que virão operar no Brasil, especificando as condições contratuais: indicar os procedimentos que serão

adorados para treinamento de tripulantes brasileiros e para transferência de tecnologia, apresentando plano específico para esse fim.

4) Condições Contratuais:

- Anexar cópia de contrato entre os sócios nacional e estrangeiro;
- Comentar procedimentos contratuais adotados e a forma pelas quais se dará pleno cumprimento às normas e diretrizes expedidas pela SUDEPE.

5) Direção da Empresa:

- Descrever a forma pela qual a empresa será dirigida;
- Limitar a participação de estrangeiros aos seguintes cargos de direção ou seus equivalentes: Diretor de Operações da Frota, Diretor Industrial e Diretor Técnico;
- Anexar *curriculum vitae* dos Diretores nacionais e estrangeiros.

VI. 2) Aspectos Operacionais:

1) Captura:

1.1) Descrever as áreas de captura, as espécies, os equipamentos e a tecnologia a ser empregada, as bases de apoio em terra e no mar: cais, estaleiros, navios-mães e demais instalações e equipamentos de suporte à frota;

1.2) Detalhar a composição das tripulações e o esquema de treinamento dos tripulantes brasileiros, indicando, quando for o caso, qual o procedimento para vencer a barreira dos idiomas;

1.3) Indicar o suporte legal para a composição apresentada para as tripulações ou, se caso, indicar possíveis exceções concedidas a atividade pelas autoridades brasileiras fornecendo, neste caso, o cronograma para correção até o limite de 2/3 de tripulantes brasileiros;

1.4) Quantificar a estimativa de produção e custos por barco;

1.5) Juntar dados e informações pertinentes a pesquisas ou prospecções de atum no Atlântico Sul e áreas adjacentes, épocas de ocorrências máximas e mínimas;

1.6) Descrever o processo produtivo (da captura) e suas vantagens sobre os demais.

2) Elaboração Primária e Congelamento do Atum:

2.1) Descrever as instalações e equipamentos dos barcos;

2.2) Fornecer dados sobre possíveis instalações e equipamentos de apoio em terra especificando: localização, área, construções, edificações, instalações, setores industriais específicos, equipamentos, plantas baixas, *layout*, capacidade a instalar;

2.3) Descrever o processo produtivo, indicando possíveis problemas e pontos de estrangulamento, com as alternativas para superá-los, quando ocorrerem;

2.4) Realizar a avaliação econômica dessa atividade.

### 3) Industrialização:

3.1) Descrever os processos, indicando as condições para utilização das instalações industriais de empresas nacionais associadas;

3.2) Indicar possíveis complementações de equipamentos industriais para atender ao projeto quer na própria empresa atuneira ou na empresa associada.

### 4) Comercialização:

4.1) Apresentar o esquema de comercialização, indicando as quantidades a serem rendidas diretamente e as que, porventura, serão comercializadas pela empresa nacional associada;

4.2) Apresentar estimativa das exportações totais, discriminando-se possíveis parcelas que serão importadas pelo sócio estrangeiro.

## VI. 3) Avaliação Econômica:

### VI. 3.1) Da Nova Empresa:

#### I) Investimentos Totais:

1.1) Discriminar os investimentos fixos e em capital de giro requeridos pelo projeto:

1.2) Apresentar o cronograma físico de implantação e o financeiro para aporte dos recursos.

#### 2) Custos e Receitas Totais:

2.1) Quantificar os custos fixos e variáveis, inclusive quanto ao arrendamento dos barcos e pagamento às tripulações;

2.2) Quantificar as Receitas Operacionais e Eventuais.

#### 3) Lucratividade e Desempenho:

3.1) Apresentar os vários indicadores de rentabilidade e desempenho previsto para a empresa atuneira.

### VI. 3.2) Da Empresa Associada:

- Apresentar uma avaliação geral do novo desempenho que se espera para a empresa associada, face às operações com industrialização e comercialização do atum.

- Indicar os novos índices de utilização da capacidade instalada.

## VI. 4) Evolução Prevista:

1) Da Participação do Capital Estrangeiro:

1.1) Descrever os planos em relação a esse capital;

1.2) Descrever os planos de aplicação em relação aos lucros excedentes aos níveis, de remessas ao exterior.

2) Da Captura:

2.1) Previsões para ampliação da frota;

2.2) Previsões em relação à infra-estrutura de apoio a essa expansão.

3) Das Tripulações:

3.1) Estabelecer as previsões relativas à formação e capacitação de tripulantes nacionais;

3.2) Estabelecer o mecanismo de gradativa substituição das tripulações estrangeiras por tripulações nacionais.

VI. 5) Conclusão:

Sumariar os efeitos positivos que se espera do projeto, a níveis nacionais, da empresa atuneira e das empresas associadas ao capital estrangeiro.